



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

Altera a Lei Complementar nº 22/2009 – Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, com fundamento no art. 163 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2024:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 22, de 02 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (...)

(...)

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1 - Departamento de Ensino;

6.1.1 – Divisão de Educação Infantil;

6.1.2 – Divisão de Ensino Fundamental;

6.1.3 – Divisão de Apoio Escolar;

6.1.4 – Divisão de Projetos Educacionais;

6.2 - Departamento de Transporte Escolar;

6.3 - Departamento de Apoio ao Educando;

6.3.1 – Divisão de Apoio Administrativo.

(...)

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9.1 - Departamento de Meio Ambiente, Controle Processual e de Fiscalização;

9.1.1 – Divisão Administrativa e Técnica em Meio Ambiente – DETEC;

9.1.2 – Divisão de Fiscalização e Autos de Infração – DEFIS;

9.2 - Departamento de Agricultura e Serviço de Inspeção Municipal;

9.2.1 – Divisão Técnica de Agricultura e Agronegócios – DEAGRI;

9.2.2 – Divisão de Serviços de Inspeção Municipal – DESIM.



(...)

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

- 11.1** - Departamento de Cultura;
 - 11.1.1** - Divisão de Apoio à Cultura;
- 11.2** - Departamento de Esportes e Lazer;
 - 11.2.1** - Divisão de Apoio ao Esporte;
- 11.3** - Departamento de Turismo;
 - 11.3.1** - Divisão de Apoio ao Turismo.

CAPÍTULO X-A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Art. 109-F. À Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo compete:

- I - Incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;
- II - Planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;
- III - Atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;
- IV - Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- V - Assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;
- VI - Realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- VII - Estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- VIII - Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
- IX - Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as pessoas com deficiência;
- X - Organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO I DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 109-G. Ao Departamento de Cultura compete:



- I - Executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico e cultural do Município;
- II - Prestar assistência às iniciativas culturais de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;
- III - preservar e estimular, dentro da comunidade, quaisquer manifestações culturais, folclóricas e outras que possam elevar o nível de aspiração dos seus elementos;
- IV - Acompanhar assuntos de interesse do Município concernentes aos programas e projetos que visem ao desenvolvimento cultural, junto a órgãos e entidades públicos e privados;
- V - Organizar e coordenar a utilização de bibliotecas;
- VI - Promover e divulgar o hábito de leitura;
- VII - articular-se junto a órgãos do Estado e da iniciativa privada solicitando visitas de bibliotecas ambulantes;
- VIII - incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outras;
- IX - Promover feiras de arte, artesanato popular e similares em locais públicos;
- X - Exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições e feiras de arte, artesanato popular e similares em locais públicos;
- XI - apoiar e incentivar as manifestações artísticas, tais como Banda de Música, Teatro, Artes Plásticas, Dança e outras;
- XII - incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outros;
- XIII - exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XIV - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XV - Coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas ao desenvolvimento e a disseminação da leitura aos munícipes;
- XVI - Administrar a utilização de bibliotecas;
- XVII - promover e divulgar o hábito de leitura;
- XVIII - Manter intercâmbio com editoras e outras bibliotecas;
- XIX - Planejar o desenvolvimento de cursos voltados à iniciação cultural e de atividades artesanais;
- XX - Coordenar as atividades de desenvolvimento dos projetos especiais e a prestação dos serviços de iniciação e desenvolvimento da prática de atividades artesanais;
- XXI - controlar e avaliar a operacionalização de planos, programas e projetos de desenvolvimento artístico e artesanal;
- XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais pertinentes aos atos e orientações dos órgãos superiores de cultura;
- XXIII - Coordenar os serviços de manutenção básica necessários à perfeita utilização das instalações físicas e operacionalidade das oficinas de artes;
- XXIV - Planejar e viabilizar a comercialização da produção artesanal;
- XXV - planejar e viabilizar a realização de feiras e intercâmbio cultural, visando difundir talentos e absorver novos valores para desenvolvimento artístico;
- XXVI - desenvolver programas de difusão das atividades, objetivando absorver munícipes com potencial de desenvolvimento artístico;
- XXVII - criar condições para proporcionar a iniciação musical ao maior número de alunos;
- XXVIII - zelar pela manutenção dos instrumentos;



- XXIX - Providenciar a aquisição de novos instrumentos e partituras;
- XXX - coordenar e supervisionar a apresentação pública do corpo discente da escola;
- XXXI - dar assistência técnica durante a realização de eventos, tais como: congressos, feiras, festividades, comemorações, etc., envolvendo os demais órgãos da Secretaria ou entidades que, para tal, venham a contar com seu apoio técnico;
- XXXII - exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXXIII - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XXXIV - Gerir o Sistema Municipal de Cultura;
- XXXV - Exercer outras atividades correlatas e em integração com outras Secretarias Municipais.

SEÇÃO II DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Art. 109-H. Ao Departamento de Esportes e Lazer compete:

- I - Planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades olímpica e paraolímpica, tanto a nível amador, como profissional;
- II - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do esporte e do lazer;
- III - Coordenar programas e projetos, estando subdividida nos seguintes Departamentos:
- IV - Coordenar a execução dos serviços relacionados a patrimônio, transporte, compras, abastecimento, gestão de pessoas, manutenção e supervisão de instalações;
- V - coordenar a execução dos contratos e convênios;
- VI - Desenvolver programas, projetos e estratégias para o desenvolvimento do esporte e do lazer no município;
- VII - Pesquisar e viabilizar junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal projetos e convênios para o desenvolvimento do esporte e o lazer no Município;
- VIII - Estabelecer diretrizes e propor melhorias aos processos de fomento à implantação e adequação de infraestrutura esportiva no município;
- IX - estabelecer parcerias para garantir a ampliação de acesso ao esporte e ao lazer
- X - Propor políticas públicas de incentivo ao esporte e lazer no Município voltadas
- XI - ao idoso, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência, para promoção da cidadania e integração social;
- XII - Propor e participar da elaboração de legislação pertinente ao esporte e lazer;
- XIII - participar da revisão e execução do planejamento local no que se refere às áreas de recreação, lazer e desporto;
- XIV - Elaborar a proposta de calendário de eventos esportivos e de lazer no
- XV - Município de Carmo do Cajuru;
- XVI - Criar e elaborar os projetos dos eventos de esporte e do lazer; coordenar e operacionalizar todas as ações para a realização dos eventos de lazer e recreação;
- XVII - analisar e emitir parecer técnico relativo à solicitação de apoio a terceiros para realização de atividades recreativas, esportivas e de lazer;
- XVIII - elaborar relatório com avaliação quantitativa e qualitativa dos programas e
- XIX - projetos desenvolvidos;



- XX - apoiar, organizar e coordenar torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- XXI - modalidades esportivas;
- XXII - Apoiar atletas de modalidades individuais em participação de torneios e campeonatos fora do Município;
- XXIII - Fomentar nos estabelecimentos de ensino, a prática esportiva para todas as idades;
- XXIV - realizar torneios, campeonatos, atividades esportivas, objetivando difundir e incentivar o desenvolvimento do esporte e do lazer como elementos educativos para os alunos da rede municipal; incentivar a prática de esportes coletivos e individuais nas escolas municipais;
- XXV - Incentivar a prática do esporte e do lazer no meio educacional afastando qualquer tipo de exclusão social;
- XXVI - Orientar e acompanhar a execução dos programas e projetos de lazer no Município;
- XXVII - implantar, executar e monitorar programas e projetos de práticas de lazer; realizar atividades de lazer para públicos específicos, objetivando difundir e incentivar o desenvolvimento do lazer como elementos de inclusão de todos os cidadãos Cajuruenses;
- XXVIII - desenvolver programas de acompanhamento e aperfeiçoamento das categorias de base dos esportes do município; desenvolver atividades e práticas esportivas nas diversas modalidades como meio de favorecer o acesso das crianças e jovens à prática esportiva, sua inserção em grupos sociais, sua formação integral e autônoma;
- XXIX - propor a celebração de convênios e parcerias com clubes locais e que tenham ou pretendam desenvolver as categorias base dos esportes;
- XXX - Implantar, executar e monitorar programas e projetos que tenham objetivos de desenvolver as categorias de base nos esportes do município;
- XXXI - Incentivar a organização e o desenvolvimento das categorias de base nos clubes esportivos no município; organizar as equipes ou seleções locais para participarem de campeonatos a nível regional e estadual.

SEÇÃO III DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 109-I. Ao Departamento de Turismo compete:

- I - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;
- II - propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- III - articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;
- IV - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas;
- V - planejar, organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar o turismo no Município;



- VI - relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos turísticos no Município;
- VII - organizar e implementar o calendário de eventos turísticos do Município;
- VIII - organizar e participar de feiras ou de outro tipo de evento turístico que valorize e divulgue o Município de Carmo do Cajuru enquanto destino turístico;
- IX - organizar, gerir e acompanhar programas e pacotes de turismo especiais, destinados a segmentos específicos da população municipal ou de visitantes externos;
- X - elaborar e propor a produção de materiais de divulgação dos pontos turísticos municipais, confeccionando folhetos, brochuras, roteiros, mapas e material de *merchandising*.
- XI - divulgar os eventos turísticos do Município;
- XII - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município.

Art. 2º. Em virtude da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover por Decreto a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo a que diz respeito à Lei Complementar nº 22, de 02 de março de 2009, observado o disposto no art. 89, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e respeitado o poder regulamentar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru/MG, 13 de novembro de 2024.

Sérgio Alves Quirino

Vereador



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
1 - AGENTE POLÍTICO				
Secretário Municipal	AG - 02	08	SUBSÍDIO	AMPLO
4 - GRUPO DE CHEFIA - CH				
Diretor de Departamento	CH - 01	27	CPC - 5	AMPLO
Chefe de Divisão	CH - 03	30	CPC - 6	LIMITADO